



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	(74) 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1151, DE 22 DE JULHO DE 2020 - (PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 26/2020) - DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO 224/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LAIANE RODRIGUES DE SOUZA, DIRETORA DE DIVISÃO DE SISTEMAS E SOFTWARE, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
- DECRETO N.º 223, DE 22 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PRAZO DA CESSÃO DOS SERVIDORES WAGNER LEANDRO DA SILVA E DARLENE FERNANDES DE MENEZES DOURADO A JUSTIÇA FEDERAL, ESTADO DA BAHIA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N.º 108/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL ITEAL TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 132/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL FONTES DOURADO PATRIMONIAL LTDA/PRIME RESIDENCIAL
- PORTARIA SEMADES N.º 135/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL RODRIGUES E SILVA LTDA- SERTÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS
- PORTARIA SEMADES N.º 136/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL TOPÁZIO VEICULOS LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 142/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL SERTÃO AUTO POSTO LTDA/POSTO SERTÃO

LICITAÇÕES

DESERTA

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 017/2020

EDITAIS

- EDITAL N.º 18/2020 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1151, DE 22 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei do Executivo n.º 26/2020)

“DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Esta Lei institui o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º. O Serviço de Transporte Escolar Privado - STEP, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes que residem ou estejam matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado neste Município.

Art. 3º. O Município outorgará a execução do serviço à terceiros, mediante autorização, obedecidos os critérios básicos da presente Lei.

Art. 4º. A Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM é o Órgão da Prefeitura Municipal de Irecê, competente para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e fiscalizar o Transporte Escolar Privado.

CAPÍTULO II**Do Serviço**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º. Para a interpretação deste Regulamento considera-se:

- I. Autorização é o ato administrativo pelo qual a Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM autoriza, através de procedimentos legais, o transporte escolar privado de suas respectivas residências para os estabelecimentos de ensino e vice-versa, emitindo o respectivo documento;
- II. Campo é a área total do Município de Irecê servida por Transporte Escolar Privado;
- III. Cancelamento de Autorização é a devolução voluntária do Alvará;
- IV. Cassação da Autorização é a devolução compulsória do Alvará;
- V. Condutor é o motorista de atividade profissional, remunerada, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos de Transporte Escolar da Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM;
- VI. Condutor Auxiliar é o motorista remunerado que poderá substituir o Condutor principal, quando necessário, desde que ocorra prévio aviso à Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM;
- VII. Permuta é a troca de veículo dentro do sistema;
- VIII. Ponto de Transporte Escolar é o local regulamentado para embarque e desembarque de escolares;
- IX. Transporte Escolar Privado é o serviço prestado, exclusivamente, para conduzir estudantes entre sua residência e o estabelecimento de ensino, em que seja matriculado e vice-versa, mediante contrato formal.

CAPÍTULO III**Da Autorização**

Art. 6º. Os interessados na exploração do serviço de Transporte Escolar Privado, deverão requerer a autorização junto à Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, anexando ao requerimento os documentos descritos nos incisos I e II deste artigo, conforme cada caso, a saber:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I. Condutores e Condutores Auxiliares:

- a) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D com atividade remunerada, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB e ao menos 2 (dois) anos de habilitação da referida categoria;
- c) Nada Consta Carteira Nacional de Habilitação – CNH, especialmente, não tendo cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) Antecedentes Criminais;
- e) Curso de Transporte Escolar (empresa credenciada ao DETRAN), nos termos da normatização do CONTRAN;
- f) Duas fotos coloridas 3x4 atuais;
- g) Certidão de quitação atualizada com a Justiça Eleitoral;
- h) Comprovante de residência no município atualizado;
- i) Documento do Veículo atualizado;
- j) Certidões negativas, expedidas pela Justiça Federal, Estadual e municipal;

II. Cooperativas, associações ou entidades de classe:

- a) Ata da Assembleia Geral de Constituição;
- b) Listagem nominativa dos cooperados, associados ou sindicalizados, com nº carteira de identidade e CPF/MF;
- c) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF.
- d) Estatuto ou Regimento Interno ou documento que substitua.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

e) Declaração de regularização expedida pela entidade representativa, com sede no município, quando se tratar de cooperado, associado ou sindicalizado.

f) Além de toda documentação descrita no inciso I deste artigo.

Art. 7º. Os condutores e condutores auxiliares interessados em prestar o serviço de Transporte Escolar Privado, objeto deste Regulamento, deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, estando registrados e regularizados junto a uma Cooperativas, Associações ou Entidades de Classe, em consonância com o Art.6, alínea b, inciso II da presente lei.

Paragrafo único. Art. O condutor de veículo escolar, no exercício da atividade goza de livre parada para o embarque e desembarque de estudantes e circulação nos locais permitidos.

CAPÍTULO IV**Do Cadastramento**

Art. 8º. Será permitido o cadastramento de até 2 (dois) condutores auxiliares por veículo, que deverão atender aos requisitos previstos no art. 6º, inciso I, desta lei;

Art. 9º. O detentor da autorização do serviço de Transporte Escolar Privado deverá manter rigoroso controle da relação dos condutores auxiliares e respectivos veículos, em condições de informar, quando solicitado pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM, a identificação do condutor auxiliar que, em determinado momento, prestava serviço no veículo.

Art. 10. Compete ao detentor da autorização para o serviço de Transporte Escolar Privado, através de seu representante legal, manter atualizado o cadastro na STM.

Art. 11. A Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, poderá solicitar aos detentores de autorização para o Transporte Escolar Privado, que os dados



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

cadastrais e suas alterações sejam fornecidos por meio tradicional (que consiste em cópias documentais de forma física), CDs, Pen drives ou outro meio que entender necessário.

CAPÍTULO V**Do Licenciamento**

Art. 12. Os detentores de autorização para o Transporte Escolar Privado terão, obrigatoriamente, seus veículos registrados na Cidade de Irecê-BA.

Art. 13. Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos equipamentos e documentos estabelecidos no CTB e CONTRAN.

Art. 14. Serão permitidos, nas partes interna e externa do veículo, inscrições relativas à denominação do estabelecimento de ensino e identificação do detentor da autorização, obedecendo aos padrões a serem definidos pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, através de Portaria.

Art. 15. Para a baixa dos veículos, será exigida a devolução da autorização.

Art. 16. Só serão admitidos veículos para o transporte escolar privado, com capacidade mínima de 6 (seis) lugares para transportar estudantes sentados, sendo obrigatória a instalação de trava de segurança na parte interna do veículo de 5 (cinco) portas.

§1º Os veículos que já estão cadastrados no Serviço de Transporte Escolar Privado - STEP deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos, da data de fabricação.

a) Entretanto os veículos de condutores que já prestam serviços e obedecendo os requisitos impostos no art6º dessa Lei , tem direito adquirido mediante apresentação do Laudo do Inmetro no ato do pedido e os novos interessados deverão apresentar o veiculo conforme o §1º.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º Para a incorporação de novos veículos o tempo máximo de fabricação deverá ser de até 8 (oito) anos para o ingresso no Serviço de Transporte Escolar Privado – STEP.

§3º A autorização concedida deverá ser afixada em local visível na parte interna do veículo, contendo inscrição da lotação permitida. É vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

§4º Os veículos deverão seguir os critérios exigidos no Artigo 136 do CTB e resoluções do Denatran e Contran vigentes a época.

Art. 17. Todos os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado – STEP serão vistoriados obrigatoriamente, de acordo com o calendário feito pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM.

Parágrafo único: Para fins deste artigo os órgãos gestores providenciarão cadastro com a placa do veículo escolar autorizado, com numeração única e padrão definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, ato administrativo.

Art. 18. Uma vez pago o Documento de Arrecadação Municipal – DAM e apresentado à Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, o veículo poderá fazer a vistoria, que devidamente aprovado, receberá a respectiva autorização.

Art. 19. A vistoria de que tratam os artigos anteriores, será realizada semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e conforto, bem como, para a renovação da autorização sem que acarrete o pagamento de nova taxa. Parágrafo único. Serão permitidos veículos em nome de terceiros mediante apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório. Em se

tratando de troca de proprietário ou veículo, tal procedimento exigirá nova vistoria e acarretará o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM atinente a este serviço.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 20. O veículo que não for aprovado na vistoria, terá a sua autorização retida no pátio municipal da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, impossibilitando-o de operar o serviço. Sanadas as deficiências dentro do prazo estabelecido, proceder-se-á uma nova vistoria e, sendo aprovado, será fornecido o respectivo documento.

Parágrafo único. O veículo sendo removido ao pátio municipal, ficará o detentor da autorização ou proprietário responsável pelo pagamento das despesas com guincho e diárias.

Art. 21. No ato da vistoria deverão ser conferidos os documentos a que se referem os artigos 6º, da presente Lei, conforme o caso.

Art. 22. Na impossibilidade de o veículo ser apresentado à vistoria de acordo com o calendário para tal fim elaborado, poderá ser requerido pelo detentor da autorização, um prazo para fazê-lo, desde que seja antes do encerramento do período regulamentar e que o pedido seja fundamentado.

Art. 23. Nenhum veículo poderá explorar o Transporte Escolar Privado na Cidade de Irecê, sem estar devidamente regularizado na Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, sob pena de caracterizar transporte irregular de passageiros.

Parágrafo Único. O transporte irregular de passageiros em desacordo com as normas desta Lei ensejará a apreensão do veículo, pagamento de multa diária e demais cominações legais, conforme a gravidade do fato.

CAPÍTULO VI**Das Taxas**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 24. Para a obtenção dos documentos citados nesta Lei, os condutores e condutores auxiliares, deverão recolher mediante DAM a Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, os seguintes preços públicos de expedição:

- I – 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM – por expedição e renovação do alvará;
- II – 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal – UFM – por Vistoria veicular;

Art. 25. Os autorizatários deverão recolher o ISS Ofício da exploração do serviço de Transporte Escolar Privado, na forma e valores nas formas estabelecidas pela legislação municipal.

CAPÍTULO VII**Dos Deveres e Das Proibições****SEÇÃO I****Dos Detentores Da Autorização**

Art. 26. São deveres dos detentores da autorização:

- I - Manter atualizado o cadastro;
- II - Apresentar ou revalidar qualquer documento previsto neste Regulamento, em tempo hábil;
- III - Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do acidente;
- IV - portar o alvará e registro do condutor, afixados no interior do veículo;

- V - Acatar e cumprir fielmente as determinações emanadas da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VI - Fornecer à Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, quando solicitadas, as informações referentes ao registrador de velocidade e tempo;
- VII - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização, pelo pessoal credenciado pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM;
- VIII - Providenciar o imediato transporte dos estudantes, em caso de impedimento do veículo credenciado;
- IX - Submeter à vistoria o veículo, após reparo, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- X - Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios;
- XI - Submeter os veículos à vistoria regulamentar nos prazos, datas, horários e locais determinados em Portaria da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM;
- XII - Dar baixa do veículo quando ocorrer os seguintes casos:
- a) Substituição do veículo por outro;
 - b) Cancelamento ou cassação da autorização;
 - c) Redução de frota.
- XIII – É obrigatório aos condutores manter monitor devidamente cadastrado.

Art. 27. São proibições aos detentores da autorização para o Transporte Escolar Privado:

- I. Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;
- II. Alterar as características originais de fabricação dos veículos, aspectos de segurança e conforto sem a devida ciência da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM;
- III. Permutar veículo, sem prévia autorização da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM;
- IV. Permitir que pessoa não autorizada pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM conduza o veículo ou exerça a função de concomitante.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- V. Permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- VI. Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;
- VII. Deixar de prestar as informações solicitadas pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM;
- VIII. Permitir que o veículo, sem vistoria ou com vistoria vencida, preste serviço de transporte escolar privado;
- IX. Operar o serviço, estando o detentor da autorização, com falência decretada;
- X. Permitir que o veículo circule com alteração ilegal de combustível;
- XI. Efetuar a cessão da autorização sem autorização da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM.

SEÇÃO II**Dos Condutores**

Art. 28. São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação complementar.

- I - trajar-se adequadamente;
- II - conduzir os estudantes até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- III - tratar com urbanidade e polidez os estudantes e seus responsáveis;
- IV - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de estudantes;
- V - permitir e facilitar o pessoal credenciado pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, a realizar fiscalização;
- VI - entregar aos estudantes, no menor prazo possível, quaisquer objetos deixados no interior do veículo;
- VII - manter-se com decoro e correção devida.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 29. São proibidos aos condutores, além daquelas vedações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação complementar:

- I - fumar, quando estiver conduzindo os estudantes;
- II - ausentar-se dos veículos quando este estiver aguardando os estudantes;
- III - abastecer o veículo, quando o mesmo estiver conduzindo os estudantes;
- IV - dirigir em situações que ofereça risco à segurança dos estudantes ou terceiros;
- V - conduzir veículo com excesso de lotação;
- VI - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima do permitido;
- VII - desacatar a fiscalização;
- VIII - dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- IX - exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- X - exercer a atividade de condutor em veículo de transporte de estudantes, para o qual não foi credenciado;
- XI - dirigir o veículo estando sob suspensão;
- XII - dirigir veículo de transporte de estudantes, com combustível que não foi autorizado legalmente;
- XIII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- XIV - transportar no veículo qualquer tipo de material nocivo à saúde;
- XV - prestar serviço estando sob suspensão;
- XVI - permitir que seja transportado no veículo qualquer tipo de material nocivo à saúde.

CAPÍTULO VIII**Das Infrações, Penalidades e Recursos.**

Art. 30. O Poder de Polícia Administrativa de trânsito será exercido pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, que terá competência para a administração das infrações e aplicação das penalidades.

11

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 31. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores dos Serviços de Transporte Escolar Privado, de normas estabelecidas neste Regulamento e nas instruções complementares.

Art. 32. Ao constatar a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a Notificação serão entregues pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou Aviso de Recebimento – AR dos Correios.

§ 1º A Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM, terá um prazo de 30 (trinta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto de Infração.

§ 2º No caso de entrega via postal, cujo endereço do infrator não esteja atualizado, será considerado, para efeito de recebimento, a data constante no Aviso de Recebimento – AR dos Correios da visita ao domicílio.

Art. 33. O Auto de Infração deverá conter:

- I - nome do infrator;
- II - nome do detentor da autorização;
- III - número do alvará;
- IV - dispositivo infringido;
- V - data da autuação;
- VI - identificação do agente da autuação.

§ 1º Quando a infração for efetuada em campo, o Auto de Infração conterá:

- I - local, dia e hora em que se constatar a infração;
- II - dados do veículo e quando possível nome do condutor;

§ 2º No caso de o veículo ter sido conduzido por condutor auxiliar, as infrações serão de responsabilidade do detentor da autorização, e o respectivo condutor responderá pelos seus atos infracionais conforme constatado no momento da ocorrência.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 34. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - Multa;
- III - cassação da Autorização;
- IV - apreensão do veículo.

Art. 35. A cassação da autorização e/ou dos registros do condutor será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, em que se assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 36. Para condução dos processos administrativos, será nomeada, por Portaria do Superintendente de Transito e Transporte - STM, uma Comissão de 3 (três) membros. Parágrafo único. A Comissão só funcionará com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 37. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Superintendente de Trânsito e Mobilidade – STM.

Art. 38. Da decisão do processo administrativo caberá recurso de reconsideração de ato ao Superintendente da STM, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado do processo.

Art. 39. Cassada a autorização, a pessoa física ou jurídica só poderá habilitar-se a nova autorização após doze meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 40. Os interessados na prestação do serviço de Transporte Escolar Privado no município de Irecê terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem a este Regulamento.

Art. 41. Para o fiel cumprimento deste Regulamento, o titular da Superintendência de Trânsito e Mobilidade – STM; designará funcionários ou ocupantes de Cargos Comissionados, lotados nesta Autarquia para procederem às vistorias e fiscalização dos veículos prestadores de serviços.

Art. 42. Fica o Superintendente de Trânsito e Mobilidade – STM; autorizado a baixar, mediante Portarias, normas complementares visando à melhoria dos serviços, inclusive quando à possibilidade de autorização de colocação de propagandas, mediante letreiros e/ou similares, na parte externa dos veículos regulados por esta lei.

Art. 43. A fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do serviço prestado e a devida regularização do transporte escolar privado, aplica-se o regime desta Lei a todos os condutores privados de transporte escolar.

Parágrafo único. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente todos os requisitos nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras normas exigências expressas reguladoras.

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 22 de julho de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO Nº. 224/2020**

Dispõe sobre a nomeação da sra. Laiane Rodrigues de Souza, diretora de Divisão de Sistemas e Software, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Laiane Rodrigues de Souza**, do cargo em comissão de diretora de Divisão de Sistemas e Software, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE IRECÊ

DECRETO N.º 223, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o prazo da cessão dos servidores WAGNER LEANDRO DA SILVA e DARLENE FERNANDES DE MENEZES DOURADO a Justiça Federal, Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o prazo da Cláusula Oitava do Convênio 15/2017 do servidor WAGNER LEANDRO DA SILVA e do Convênio 16/2017 da servidora DARLENE FERNANDES DE MENEZES DOURADO, cedidos à Justiça Federal, Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Irecê, para exercício de função comissionada, sem ônus para o Município de Irecê.

Art. 2.º O prazo de cessão passa a ser por tempo indeterminado, nos termos dos arts. 4.º e 5.º, §§1.º, 2.º e 3.º e do art. 19 do Decreto n. 9.144/17.

Art. 3.º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§1.º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, deverá ocorrer nos termos do art.5.º e seus parágrafos.

§2.º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá solicitar a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito do Município





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número: 124/RLO/SEMADES/AGO-2019

PORTARIA Nº 108/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **ITEAL IRECE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 14.317.697/0001-33** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **ITEAL IRECE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 14.317.697/0001-33**, que realiza atividade Atividades de Manutenção e reparação de tratores agrícolas, com sede em AV SANTOS LOPES, 340, centro – Irecê Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos aliexistentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VI. Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;
- IX. Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fizer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;
- X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** no ato de renovação da licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos)

Irecê – BA, 21 de julho de 2020

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

004/LL+LI/SEMADES/FEV-2020

PORTARIA Nº 132/2020

Dispõe sobre a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO do empreendimento com razão social FONTES DOURADO PATRIMONIAL LTDA/PRIME RESIDENCIAL, CNPJ 34.566.116/0001-04 dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ao empreendimento com razão social FONTES DOURADO PATRIMONIAL LTDA/ PRIME RESIDENCIAL, CNPJ 34.566.116/0001-04, que realiza atividade de Loteamento, com sede na R SABINO CALDEIRA, 214 A, sala 02, Centro, Irecê Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos alexistentes;
- II. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE;
- V. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento deve ser apresentada à SEMADES antes darealização;
- VI. Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano. (Prazo: imediatamente);
- VII. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- VIII.** Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (**Prazo:** Imediatamente);
- IX.** Apresentar o Plano de Arborização do Loteamento, seguindo as porcentagens mínimas conforme legislações vigentes (**Prazo:** 30 dias);
- X.** Seguir o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PIGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI.** Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (**Prazo:** 360 dias);
- XII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias);
- XIII.** Entregar o projeto As Built logo após a conclusão da implantação do loteamento;

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê - BA, 14 de julho de 2020



João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

006/LS/SEMADES/FEV-2020

PORTARIA Nº 135/2020

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento com razão social **RODRIGUES E SILVA LTDA - SERTÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS, CNPJ 07.483.074/0001-75** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento com razão social **RODRIGUES E SILVA LTDA - SERTÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS, CNPJ 07.483.074/0001-75** que realiza atividade de **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, com sede na Rod BA 052, Irecê Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Implantar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR-23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VIII. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Melhorar o acondicionamento dos resíduos perigosos (o óleo deve ser acondicionado em tonéis fechados e em boas condições) e sinalizar o local na área de influência da empresa destinado ao acondicionamento desses resíduos perigosos (**Prazo:** 30 dias);

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 14 de julho de 2020

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

005/RLS/SEMADES/FEV-2020

PORTARIA Nº 136/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento com razão social **TOPAZIO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 13.398.201/0005-64** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento com razão social **TOPAZIO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 13.398.201/0005-64**, que realiza atividade de **Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, com sede na Rod BA 052, Km 353, Irecê Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII. Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo hídrico subterrâneo;
- VIII. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo;
- IX. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR-23;

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 26/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- X. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Gerenciamento de Risco do Empreendimento (PGR) apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 360 dias);
- XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC). (**Prazo:** 360dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 14 de julho de 2020

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
 Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

017/LO/SEMADES/JUN-2020

PORTARIA Nº 142/2020

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **SERTÃO AUTO POSTO LTDA/ POSTO SERTÃO CNPJ 34.715.050/0001-77** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **SERTÃO AUTO POSTO LTDA/ POSTO SERTÃO, CNPJ 34.715.050/0001-77** que realiza atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, com sede na Rodovia BA 052, km 354, S/N, Rodovia, Irecê/BA .

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo hídrico subterrâneo;
- IX. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica na pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea e Separador de Água e Óleo;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- X. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para realização da atividade;
- XI. Fica o empreendimento responsável por garantir que todo óleo lubrificante produzido no estabelecimento deva ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos. CONAMA nº 362/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, bem como a respectiva Certidão de Regularidade (**Prazo:** 30 dias);
- XVI. Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (**Prazo:** 360 dias);
- XVII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 15 de julho de 2020



João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n.º. 017/2020**

O Pregoeiro do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, autuada sob o n.º. 017/2020, exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, do **Tipo: Menor Preço Global**, foi declarada **DESERTA**, em razão de não haver nenhuma licitante interessada. **Nova data de Abertura:** 03 de Agosto de 2020 às 10:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

EDITAL N.º 18/2020

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESCLASSIFICADOS
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE IRECE**, através da Secretaria **MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal art. 104, inciso VII e Lei municipal n.º 763/2007, **representada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do edital de abertura n.º 01/2020 vem pela presente informar lista desclassificados e **CONVOCAR** os candidatos habilitados no Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais na área de Saúde para atenderem a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), conforme abaixo discriminado por função:

- ENFERMEIRO/A

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DESCLASSIFICADO
31º	Vinícius Messias Rocha Sampaio	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
33º	Eziona Rodrigues de Magalhães	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

CONVOCADOS:

CALSSIFICAÇÃO	NOME	EXP.	QUAL.	CURSO	ESPEC.	MEST.	DOUT.	PONTOS FINAIS
34º	Núbia de Lima Souza	3	0	0	6	0	0	9
35º	Ana Flávia Pereira Matos	3	0	0	6	0	0	9

- FISIOTERAPEUTA

CONVOCADOS:

CALSSIFICAÇÃO	NOME	EXP.	QUAL.	CURSO	ESPEC.	MEST.	DOUT.	PONTOS FINAIS
1º	Antonio Carlos Ribeiro	2	0	6	12	0	0	20

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





- TÉCNICO/A EM ENFERMAGEM:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DESCLASSIFICADO
41º	Thais Pires de Carvalho	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
45º	Tâmara Ribeiro de Souza	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
47º	Neila Ferreira dos Santos Lemos	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
50º	Janaína Miranda Tarrão	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXP	QUALIF.	CURSO	PONTOS FINAIS
51º	Barbara Maria Cunha dourado	4	0	0	4
52º	Patrícia David Neves	4	0	0	4
53º	Marcia Maria Neves dos Santos dos Anjos	4	0	0	4
54º	Rosaligia Dos Santos Antunes	2	0	2	4

Art. 1º. Os candidatos convocados para serem investidos no cargo em que estão habilitados deverão atender os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- Não ter registro de antecedentes criminais;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c;
- Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

Parágrafo Único. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão encaminhar ao e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, secretariadesaudedeirece@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias corridos, os seguintes

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA
DE IRECÊ

documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- d) Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 40(quarenta) anos de idade;
- e) Número de conta corrente;
- f) Cópia de comprovante de residência;
- g) Cópia da carteira do conselho;
- h) Diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.
- i) Documentos de comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função, informados no currículo, registrados no aplicativo no processo de inscrição (Experiência, qualificação profissional em outras áreas afins, curso de qualificação Profissional, especialização/Pós Graduação, mestrado, doutorado).

Parágrafo Único. O candidato que não apresentar por e-mail secretariadesaudedeirece@gmail.com, a documentação solicitada no prazo acima estabelecido, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 21 de Julho de 2020.

Agostinho Antônio da S. Matos Ribeiro
Médico Responsável Técnico da Central de Regulação Ambulatorial e do SAMU

Auba Alves de Freitas
Auditora Geral da Secretaria Municipal de Saúde

Daniela Bezerra Galindo
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Larissa de Oliveira Barreto
Coordenadora de Enfermagem da UPA

Silvia Cláudia David de Souza
Coordenadora Administrativa do SAMU

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4086-EC1F-87AD-553C-DF7D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4086-EC1F-87AD-553C-DF7D



Hash do Documento

c9e23c6cb2b3b7b380647818771e75eaf0d18e07648902ef3882ac55c8a2c5df

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/07/2020 18:04 UTC-03:00